



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

## ANÁLISE

Em resposta ao Despacho 3092577, foi feita a análise da documentação enviada pela ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA, por oportunidade de sua participação na Dispensa Emergencial N.º 122/2026, conforme documento anexo 3092575, para fins de habilitação técnica.

A análise é exclusiva e unicamente da Habilitação Técnica e NÃO contempla as seguintes habilitações que não são de competência deste setor:

- 1) Jurídica;
- 2) Fiscal, social e trabalhista; e
- 3) Econômico-financeira.

### Da análise:

A análise foi feita com base no item 2.1.2, a) do Edital, visto que os demais itens da qualificação técnica haviam sido atendidos anteriormente.

O item 2.1.2, letra a) do Anexo IV do Termo de Referência menciona:

***a) Capacidade de Gestão de Mão de Obra: Comprovação de execução de contrato(s) de prestação de serviços contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), mediante a alocação de, no mínimo, 02 (dois) postos de trabalho simultâneos;***

Ainda, em nota:

*Nota: Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CFT), e as exigências das alíneas "a" e "b" poderão ser comprovadas em um único atestado ou no somatório de atestados distintos.*

Na primeira análise da documentação de habilitação técnica, foram solicitados esclarecimentos para complementar as informações contidas nos atestados da AGESPISA/PI, CAGECE/CE e DISTRITO DE IRRIGAÇÃO SENADOR NILO COELHO (3083304), pois nos mesmos não continham o número de postos nem se se tratou de dedicação exclusiva de mão de obra.

Na resposta à diligência a empresa anexou um documento novo. Um Edital e medição de serviços prestados para FURNAS (3089188). Porém, não se trata de um Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando que a empresa executou satisfatoriamente o serviço,

como é solicitado no Edital e Termo de Referência.

Na segunda diligência, a empresa anexou uma medição de um serviço realizado na SAMAE, de Caxias do Sul RS 3092575. Mesmo tratando de uma medição de um contrato no qual a empresa apresentou documentação na fase de habilitação, não consta no mesmo nenhum serviço de cessão de mão de obra exclusiva.

Após segunda diligência, a análise fática é que a licitante não conseguiu esclarecer detalhes sobre os documentos apresentados (AGESPISA/PI, CAGECE/CE e DISTRITO DE IRRIGAÇÃO SENADOR NILO COELHO). Nos documentos, menciona-se serviços de operação e operação assistida, mas não foi possível afirmar de maneira concreta quantos postos de trabalho simultâneos foram executados, nem se os contratos em questão se tratavam de dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Leonardelli, Analista Municipal II - Engenheiro Eletricista**, em 27/04/2026, às 17:00, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Dêvide Álisson Winter, Analista Municipal II - Engenheiro Mecânico**, em 27/04/2026, às 17:00, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\\_sei.php](https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php) informando o código verificador **3094413** e o código CRC **C5E28C10**.